

LEI Nº 216- continuação -OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS

Conservação de vias públicas.

Serviço de Terceiros. R\$ 1.200.000

CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

4.1.1.5.9.9.-Construção de Edifícios Públicos

01-Construção da Casa do Trabalhador. R\$ 200.000

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

3.1.3.0.4.9. - Serviço de Terceiros

Serviços de apedregulhamento de estradas. R\$ 8.000.000

4.1.3.0.4.9. MATERIAL PERMANENTE

Peças, acessórios, etc. R\$ 2.000.000

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS

4.1.2.7.9.2. -Equipamentos e instalações

01-Para ampliação de rede de água. R\$ 15.000.000

4.1.3.0.9.2. Material Permanente

Peças, acessórios, etc. R\$ 1.000.000

Juros da Dívida Pública

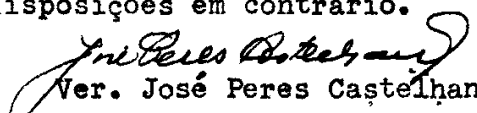
3.2.7.1.1.1. -Fundada e interna

04-Do Empréstimo Municipal de 1.960. R\$ 1.500.000

Total R\$ 30.270.000

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 217/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no exercício de 1.967, os seguintes auxílios e subvenções:

Subvenção ao Tiro de Guerra 44. R\$ 3.000.000

Subvenção à Guarda Noturna. R\$ 1.200.000

Auxílio ao Consórcio de Assistência aos menores R\$ 4.950.000

Auxílio ao Serviço de Merenda Escolar R\$ 4.000.000

LEI Nº 217- continuação -

Auxílio à Comissão dos Jogos Abertos do Interior. R\$ 8.000.000

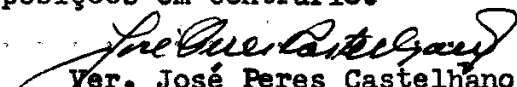
Auxílio à Sociedade Luiz Gama. R\$ 100.000

Auxílio à Escola de Iniciação Profissional R\$ 1.200.000

Auxílio para internamento de doentes mentais sem -
recursos. R\$ 500.000.

§ ÚNICO:-As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no Orçamento a vigorar no exercício de 1.967.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhamo
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

|-----

LEI Nº 218/66, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo; usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . . .

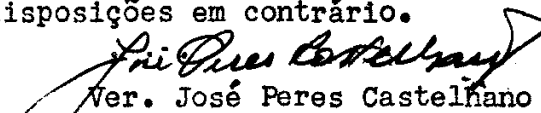
L E I :-

ARTIGO 1º:-Nos termos do Inciso VI, do Artigo 9º, da Lei Orgânica dos Municípios o subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 780.000 anuais a partir de 1º de janeiro de 1.967.

§ ÚNICO:-Fica ainda, o Prefeito, com direito a uma verba de representação anual de R\$ 1.300.000 (Hum milhão e trezentos mil - cruzeiros) a partir, também, de 1º de janeiro do próximo exercício.

ARTIGO 2º:-As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento a vigorar em 1.967.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhamo
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 218-A/66 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Esta-